



CNPq

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

TIPO

RESOLUÇÃO NORMATIVA

TÍTULO

FOMENTO A PESQUISA (AUXÍLIOS)
REVOGADA

Por RN-037/91

Nº RN-005/90

FOLHA 01/15

REVOGA
RN-027/88
RE-011/82

CÓD. ASSUNTO

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso de suas atribuições e em conformidade com as decisões da Diretoria Executiva em sua reunião No. 163 de 28 de outubro de 1987, da reunião da Diretoria Executiva no. 125/88, dos dias 23 e 24 de fevereiro de 1988, e em consonância com a reunião No. 27 do Conselho Deliberativo, realizada nos dias 27 e 28 de setembro de 1989 e considerando a necessidade de definir normas para a concessão de fomento à pesquisa, como parte da ação na promoção e fomento do desenvolvimento científico e tecnológico, e na formação de recursos humanos qualificados em todas as áreas do conhecimento,

R E S O L V E

1. PROPOSITO

Estabelecer formas e tipos de Auxílios e detalhar os requisitos e procedimentos para concessão dos mesmos.

2. DAS FORMAS E TIPOS

- Os Auxílios são concedidos mediante as seguintes formas:

- . Auxílio Individual à Pesquisa; e
- . Auxílio Integrado a Projeto de Pesquisa.

- Os Auxílios abrangem os seguintes tipos:

- . Auxílio-Pesquisa;
- . Auxílio-Pesquisador Visitante;
- . Auxílio-Participação em Eventos Científicos;
- . Auxílio-Promoção de Eventos Científicos;
- . Auxílio-Editoração; e
- . Auxílio-Coleções Científicas.



CNPq

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

TIPO

RESOLUÇÃO NORMATIVA

TÍTULO

FOMENTO À PESQUISA (AUXÍLIOS)

Nº	RN-005/90
FOLHA	02/15
REVOGA	RN-027/88 RE-011/82
CÓD. ASSUNTO	

2.1 - DETALHAMENTO DAS FORMAS DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO

2.1.1 - Auxílio Individual à Pesquisa

Conceito

É o auxílio dado pelo CNPq ao conjunto de ações desenvolvidas individualmente por um pesquisador.

2.1.2 - Auxílio Integrado a Projeto de Pesquisa

a) Conceito

São alguns tipos de auxílios e/ou modalidades de bolsas concedidos pelo CNPq a ações desenvolvidas por uma equipe de pesquisadores, através do pesquisador responsável pela sua execução ou pela coordenação do projeto.

b) Requisitos

- Do Coordenador

O coordenador do Projeto Integrado de Pesquisa deve ser pesquisador residente no País, enquadrado ou enquadrável na categoria de Pesquisador I ou II do CNPq.

- Do Projeto de Pesquisa

Considera-se Projeto de Pesquisa para os efeitos desta Resolução Normativa, o documento apresentado pelo coordenador/pesquisador onde se definem suas intenções mediante a explicitação clara e detalhada dos objetivos, metas, recursos e prazos.

O detalhamento, segundo as peculiaridades de cada programa, área e subárea do conhecimento, contemplará as seguintes informações, com vistas a produção, domínio e expansão de conhecimento científico e/ou tecnológico:

- . título;
- . introdução;
- . justificativa;
- . objetivos e metas;



CNPq

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

RESOLUÇÃO NORMATIVA

TÍTULO

FOMENTO À PESQUISA (AUXÍLIOS)

Nº	RN-005/90
FOLHA	03/15
REVOGA	RN-027/88 RE-011/82
CÓD. ASSUNTO	

- . metodologia;
- . fase do projeto e cronograma;
- . bibliografia;
- . caracterização da equipe de pesquisadores (se for o caso); e
- . orçamento detalhado e plano de aplicação do auxílio solicitado ao CNPq.

Quando o Projeto de Pesquisa envolver a atuação de mais de um pesquisador, serão apresentados projetos individuais, caracterizando a participação de cada um e demonstrando sua integração ao PROJETO GLOBAL.

- Do Auxílio

Ao Auxílio Integrado a Projeto de Pesquisa agregar-se-ão tipos de Auxílios e/ou modalidades de Bolsa que poderão ser concedidos em todo ou em parte, conforme abaixo especificado:

- . Auxílio-Pesquisa (obrigatório); e
- . Auxílio-Pesquisador Visitante.

- Bolsas por quotas

- . Iniciação Científica; e
- . Aperfeiçoamento/Pesquisa - Tipo B.

- Bolsas Individuais

- . Pesquisa;
- . Recém-Doutor; e
- . Pesquisador-Visitante.



CNPq

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

RESOLUÇÃO NORMATIVA

TIPO

TÍTULO

FOMENTO À PESQUISA (AUXÍLIOS)

N°

RN- 005 / 90

FOLHA

04/15

REVOGA

RN-027/88

RE-011/82

CÓD. ASSUNTO

A concessão de cada instrumento será regulamentada pelas respectivas normas.

c) Periodicidade

Cada pesquisador poderá solicitar somente um Auxílio Integrado a Projeto de Pesquisa por ano.

d) Duração

Por um período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com o cronograma de desenvolvimento do Projeto.

2.2 - DETALHAMENTO DOS TIPOS DE AUXÍLIOS**2.2.1 - Auxílio-Pesquisa****a) Finalidade**

Estimular e apoiar, através de auxílio financeiro, o desenvolvimento de pesquisa científica e tecnológica, considerada relevante, contribuindo para o aumento do conhecimento na área e para o desenvolvimento econômico e social do País.

Destina-se à aquisição de bens materiais e ao custeio de serviços necessários à realização de projetos de pesquisa.

b) Requisitos

O responsável pelo projeto deve ser pesquisador residente no País, portador de, no mínimo, título de mestre ou possuir experiência de dois anos em atividade de pesquisa, comprovada através de "curriculum vitae".

c) Duração

Até 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com o cronograma de desenvolvimento do projeto.

d) Itens Financiáveis

Os itens financiáveis dependem da especificidade de cada projeto de pesquisa, devendo estar diretamente vinculados ao desenvolvimento do mesmo.

- Custeio

Material de Consumo:

• nacional adquirido pelo solicitante ou importado através do CNPq.



CNPq

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

RESOLUÇÃO NORMATIVA

TÍTULO

FOMENTO À PESQUISA (AUXÍLIOS)

Nº RN-005/90

FOLHA 05/15

REVOGA
RN-027/88
RE-011/82

CÓD. ASSUNTO

- Serviços de Terceiros e Encargos Diversos:

- . passagens: Nacionais - adquiridas pelo solicitante; e,
- fornecidas pelo CNPq.
- . passagens: Internacionais - adquiridas pelo solicitante; e,
- fornecidas pelo CNPq.
- . diárias no País e no exterior;
- . remuneração de serviços pessoais; e
- . outros serviços e encargos.

- Capital

- . Equipamento e Material Permanente:

Nacional e Importado - adquiridos pelo solicitante ou através do CNPq; e

- . Material Bibliográfico:

Nacional e Importado - adquirido pelo solicitante ou através do CNPq, desde que esteja vinculado diretamente com o objetivo do projeto de pesquisa.

e) Periodicidade

Cada pesquisador poderá solicitar somente um Auxílio-Pesquisa por ano.

2.2.2 - Auxílio-Pesquisador Visitante**a) Finalidade:**

Apoiar a ida de pesquisadores de outras instituições do País ou do exterior para centros de ensino, pesquisa/ensino e/ou desenvolvimento, com o objetivo de participar ou ministrar cursos ou conferências, orientar teses, prestar assessoria técnica ou consultoria.

b) Requisitos**- Para o Visitante:**

- . pesquisadores de alto nível que se proponham a permanecer em outra instituição exercendo, exclusivamente, atividades de pesquisa ou pesquisa/ensino;



CNPq

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

RESOLUÇÃO NORMATIVA

Nº	RN- 005/90
FOLHA	06/15
REVOGA	RN-027/88 RE-011/82
CÓD. ASSUNTO	

TÍTULO

FOMENTO À PESQUISA (AUXÍLIOS)

- possuir o título de doutor ou formação equivalente e experiência em atividades de pesquisa ou pesquisa/ensino após a obtenção do citado título compatíveis com a qualificação requerida para pesquisadores do CNPq da categoria/nível II/A ou superior;
- dedicar-se exclusivamente à atividade de pesquisa ou pesquisa/ensino na instituição a ser visitada; e
- concordar com o plano de trabalho detalhado da visita.

- Para o Pesquisador Hospedeiro:

- apresentar plano de trabalho detalhado da visita;
- apresentar declaração da instituição interessada, constando informações sobre aceitação do convite; aprovação da visita pelo colegiado ou unidade competente; linhas gerais da programação a ser cumprida; o respectivo período, e de que serão oferecidas condições para a sua efetivação.

c) Duração

Até 03 (três) meses.

As visitas de duração superior a 03 (três) meses deverão ser solicitadas como bolsas, conforme resolução normativa em vigor.

d) Itens Financiáveis**- Visitante Nacional:**

- passagem de ida e volta; e
- ajuda de custo correspondente ao período da visita, em valor equivalente à tabela de diárias para a linha de investimento em fomento à pesquisa do CNPq, anexo I.

- Visitante Estrangeiro:

- passagem de vinda e volta; e
- diárias, de acordo com a tabela de diárias da linha de investimento de fomento à pesquisa do CNPq, anexo I.



CNPq

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

TIPO

RESOLUÇÃO NORMATIVA

TÍTULO

FOMENTO A PESQUISA (AUXÍLIOS)

Nº	10
FOLHA	RN- 005/82
REVOGA	07/15
	RN-027/88 RE-011/82
COD. ASSUNTO	

2.2.3 - Auxílio-Participação em Eventos Científicos

O apoio à participação em eventos científicos compreende:

- . congressos e similares; e
- . estágios, visitas e cursos de curta duração.

2.2.3.1 - Congressos e Similares**a) Finalidade**

Apoiar a participação de pesquisadores em eventos científicos no exterior e no País visando a:

- . apresentação de trabalhos;
- . obtenção de dados, informações ou conhecimentos em áreas pioneiras, prioritárias ou estratégicas; e
- . outros tipos de participação efetiva, devidamente justificadas.

b) Requisito

Quando a organização do evento não for apoiada pelo CNPq.

c) Duração

Período máximo de 02 (dois) meses.

d) Itens Financiáveis

- . passagem aérea de ida e volta, dando preferência à tarifa econômica;
- . diárias, de acordo com a tabela de diárias da linha de investimento de fomento à pesquisa do CNPq, anexo I; e
- . taxas.

2.2.3.2 - Estágios, Visitas e Cursos de Curta Duração**a) Finalidade**

Apoiar a participação em programas ou cursos de curta duração, estágios e visitas em centros de pesquisas no País ou no Exterior para fins de aperfeiçoamento, reciclagem e treinamento, visando à aquisição de conhecimentos específicos necessários ao desenvolvimento de pesquisa científica e/ou tecnológica.



CNPq

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

TIPO

RESOLUÇÃO NORMATIVA

TÍTULO

FOMENTO À PESQUISA (AUXÍLIOS)

Nº

RN- 005/90

FOLHA

08/15

REVOGA

RN-027/88

RE-011/82

CÓD. ASSUNTO

b) Duração

Período máximo de 06 (seis) meses.

c) Itens Financiáveis

- . passagem aérea de ida e volta, dando preferência à tarifa econômica;
- . diárias, de acordo com a tabela de diárias da linha de investimento de fomento à pesquisa do CNPq, anexo I; e
- . taxas.

2.2.4 - Auxílio-Promoção de Eventos Científicos**a) Finalidade**

Apoiar a realização no País de congressos, cursos, ciclos de seminários, seminários conjuntos internacionais e outros eventos similares relacionados à ciência e tecnologia.

b) Requisito

No caso de evento promovido por associação científica ou tecnológica, a solicitação deve ser apresentada por seu presidente ou representante por ela indicado.

c) Duração

Período máximo de 12 (doze) meses, abrangendo a organização, realização e publicação de anais.

d) Itens Financiáveis

Despesas de custeio, prioritariamente passagens e diárias, conforme tabela constante do anexo I, para os conferencistas e publicações de anais.

2.2.5 - Auxílio-Editoração**a) Finalidade**

Apoiar a publicação de revistas científicas e co-edição de livros científicos e tecnológicos.



CNPq

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

RESOLUÇÃO NORMATIVA

Nº	RN-005/90
FOLHA	09/15
REVOGA	RN-027/88 RE-011/82
CÓD. ASSUNTO	

TÍTULO

FOMENTO A PESQUISA (AUXÍLIOS)

O Auxílio Editoração compreende:

- Auxílio Publicação de Revistas Científicas; e
- Co-edição.

2.2.5.1 - Auxílio Publicação de Revistas Científicas

a) Finalidade

Apoiar a publicação de revistas científicas.

b) Requisitos

- Publicar mais de 50% (cinquenta por cento) de artigos de natureza científica ou tecnológica, apresentando resultados originais e inéditos;
- apresentar abrangência nacional em termos de colaboradores e Conselho Editorial;
- possuir um sistema de avaliação por especialistas (referees);
- apresentar o Número Internacional Normalizado para Publicações Seriadas (ISSN), obtido através do IBICT;
- que dediquem seus trabalhos a uma determinada área do conhecimento desestimulando as publicações de caráter multidisciplinar; e
- que, de preferência, sejam mantidos e editados por uma sociedade científica de âmbito nacional.

c) Duração

Período máximo de 12 (doze) meses.

d) Itens Financiáveis

Despesas de custeio em geral (papel, fotolito e impressão), não incluindo remuneração de editores e colaboradores.

2.2.5.2 - Co-edição

a) Finalidade

A Co-edição visa promover e estimular o desenvolvimento da bibliografia brasileira em ciência e tecnologia, por meio da publicação de obras consideradas de relevância, além de ampliar o acervo das bibliotecas públicas e institucionais e permitir preços próximos aos de custo de produção.



CNPq

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

RESOLUÇÃO NORMATIVA

Nº	RN-005/90
FOLHA	10/15
REVOGA	RN-027/88 RE-011/82
COD. ASSUNTO	

TÍTULO

FOMENTO À PESQUISA (AUXÍLIOS)

b) Requisitos

- . Tratar-se de obras ou livros técnico-científicos;
- . as propostas para co-edição de livros didáticos serão, em princípio, apenas para os destinados ao ensino superior.

c) Duração

Até 12 (doze) meses, compreendendo a data de aprovação pelo CNPq até a entrega dos exemplares a este Conselho.

d) Itens Financiáveis

- . Preparação de originais;
- . revisão e, excepcionalmente, tradução;
- . arte, composição e impressão; e
- . taxa de administração. Essa não deve superior a 10% (dez por cento) do total das demais despesas.

OBS.: A participação do CNPq não deverá ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) do custo do total da obra e como contrapartida terá direito a até 1/3 (um terço) da tiragem.

2.2.6 - Auxílio-Coleções Científicas**a) Finalidade**

Apoiar a aquisição, recuperação e ampliação de coleções científicas, ou seja, coleções cujos itens sejam objeto de pesquisa científica.

b) Duração

Período máximo 02 (dois) anos.

c) Itens Financiáveis

- . Despesas de custeio, incluindo remuneração de serviços pessoais e outros serviços de terceiros;
- . despesas de capital, incluindo-se equipamento e material permanente; e
- . realização de expedições, visando a ampliação de coleções científicas.



CNPq

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

TIPO

RESOLUÇÃO NORMATIVA

TÍTULO

FOMENTO A PESQUISA (AUXÍLIOS)

N°

RN-005/90

FOLHA

11/15

REVOGA

RN-027/88

RE-011/82

CÓD. ASSUNTO

d) Requisitos

- A coleção deve estar localizada em instituição com atividade significativa de pesquisa na área.
- A coleção deve ser acessível à pesquisadores devidamente qualificados na área.

3. DA SOLICITAÇÃO

3.1 - As solicitações encaminhadas ao CNPq, deverão, obrigatoriamente, ser acompanhadas dos seguintes documentos indispensáveis para inscrição e julgamento:

- formulário específico para a forma de auxílio solicitado;
- projeto de pesquisa detalhado;
- "curriculum vitae" do solicitante - formulário CNPq-168-1
- orçamento detalhado dos recursos solicitados; e
- cópia do CIC.

Após o julgamento, deverão ser encaminhados documentos complementares para implementação do benefício aprovado.

3.2 - Cada item do orçamento dos recursos solicitados em custeio e capital, quando em moeda nacional, deverá ser informado em BTN referenciadas ao mês da solicitação.

3.3 - Os dispêndios com importação ou viagens ao exterior deverão ser informados em Dólar americano.

3.4 - No julgamento serão examinados apenas os pedidos que forem apresentados com documentação completa e dentro dos prazos previstos.

3.5 - Solicitações com a documentação incompleta para inscrição e/ou pedidos encaminhados fora dos prazos especificados no calendário das linhas de Investimentos na Formação de Recursos Humanos e Fomento à Pesquisa, serão devolvidos aos interessados.

4. DA ANÁLISE E JULGAMENTO

4.1 - Para efeito de julgamento, as solicitações de Auxílios serão agrupadas por programas e áreas de conhecimento ou áreas temáticas.

4.2 - As solicitações de Auxílios serão julgadas por Comitê Assesores específicos, após análise prévia pelas Coordenações Técnicas do CNPq.



CNPq

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

TIPO

RESOLUÇÃO NORMATIVA

TÍTULO

FOMENTO À PESQUISA (AUXÍLIOS)

Nº

RN-005/90

FOLHA

12/15

REVOGA

RN-027/88

RE-011/82

CÓD. ASSUNTO

4.2.1 - Para os Auxílios Individuais à Pesquisa e Auxílios Integrados a Projeto de Pesquisa, exigir-se-á que a documentação indispensável para inscrição dos candidatos seja encaminhada em 03 (três) vias aos consultores "Ad-hoc", que emitirão parecer acerca do mérito técnico-científico das solicitações.

4.3 - Deverão ser considerados, para efeito de julgamento, os seguintes critérios:

- relevância para o desenvolvimento do Programa e área temática, bem como para o desenvolvimento científico e tecnológico do País, da região e das prioridades do Governo;
- adequação e coerência do plano de trabalho e dos custos;
- viabilidade técnico-científica da proposta;
- existência de condições efetivas para a realização da pesquisa ou atividade; e
- qualificação e experiência técnico-científica do solicitante, orientador, equipe de pesquisa, pesquisador-visitante ou Conselho Editorial.

5. DA LIBERAÇÃO E DECISÃO FINAL

5.1 - Os valores de bolsas e diárias serão os estabelecidos pelo CNPq.

5.2 - Os valores solicitados para custeio e capital, serão atualizados quando da aprovação pela Diretoria Executiva, com valores estimados na data de realização do evento financiado.

5.3 - As diárias e passagens serão liberadas em valores estimados para o mês da realização do evento.

5.4 - os auxílios serão liberados em moeda nacional, de acordo com os valores da carta de concessão.

5.5 - A decisão final sobre os pedidos de Auxílio caberá ao CNPq, que fará a comunicação aos interessados e promoverá a divulgação dos resultados do julgamento.

5.6 - Para os Auxílios Integrados a Projeto de Pesquisa, a vigência da(s) bolsa(s) está(rão) diretamente vinculada(s) a duração do projeto.



CNPq

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

RESOLUÇÃO NORMATIVA

TÍTULO

FOMENTO À PESQUISA (AUXÍLIOS)

Nº

RN-005/90

FOLHA

13/15

REVOGA

RN-027/88

RE-011/82

CÓD. ASSUNTO

6. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1 - Cabe ao CNPq, através de seu corpo técnico, fazer o acompanhamento e avaliação do desempenho do projeto/atividade, podendo para isso, assessorar-se dos membros dos Comitês Assessores e de Consultores "Ad-Hoc".

6.2 - Os beneficiários de Auxílios obrigam-se a apresentar relatórios anuais e/ou finais, de acordo com o plano de trabalho aprovado até o máximo de 60 (sessenta) dias após o término do projeto/atividade, a saber:

- a) relatório técnico;
- b) relatório financeiro; e
- c) prestação de contas de acordo com as normas específicas.

6.2.1 - Quando tratar-se de Auxílio Integrado a Projeto de Pesquisa, os relatórios anuais e finais serão avaliados pelo CNPq, através de seu corpo técnico e/ou por consultores "Ad-Hoc" e pelos Comitês Assessores.

6.3 - Os resultados de projetos de pesquisa devem ser objeto de publicação em revistas especializadas, livros, patentes e/ou apresentados em congressos ou eventos científicos, devendo o relatório final incluir um resumo para fins de divulgação pelo CNPq.

6.4 - Os beneficiários que não cumprirem o disposto nesta norma ou cujos relatórios não forem aprovados, serão considerados inadimplentes e terão suspensos os pagamentos e a concessão de novos auxílios, sem prejuízo de outras medidas julgadas necessárias pelo CNPq.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - O CNPq, quando solicitado, processará diretamente a importação de equipamentos e insumos e, para isso reterá a parcela destinada a esse fim que será convertida em dólar americano, passando a constituir-se em valor de referência.

7.2 - O beneficiário de Auxílio obriga-se a obter autorização prévia do CNPq para alterações nos seguintes aspectos:

- a) título, natureza ou objetivo do projeto ou atividade;
- b) prorrogação de prazos para início ou término do projeto ou atividade para apresentação de relatórios e prestação de contas;



CNPq

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

TIPO

RESOLUÇÃO NORMATIVA

TÍTULO

FOMENTO À PESQUISA (AUXÍLIOS)

Nº

RN- 005/90

FOLHA

14/15

REVOGA

RN-027/88

RE-011/82

CÓD. ASSUNTO

- c) remanejamento dos recursos da categoria de custeio para capital e vice-versa;
- d) substituição do coordenador ou responsável; e
- e) mudança de instituição.

7.3 - Deverão ser comunicadas, imediatamente, ao CNPq as seguintes alterações:

- a) substituição ou exclusão de bolsistas que participam das quotas, conforme previsto no Instrumento Normativo que regulamenta as concessões de bolsa no País;
- b) dados cadastrais do coordenador ou responsável pelo projeto ou atividade; e
- c) interrupção do projeto ou atividade.

7.4 - No caso de substituição do coordenador ou responsável, o substituto deverá preencher os requisitos dos itens 2.1.2 - b ou 2.2.1 - b, e apresentar os seguintes documentos:

- formulário devidamente preenchido; e
- "curriculum vitae" (formulário CNPq-168-1).

7.5 - O material permanente e equipamento adquiridos com recursos do Auxílio ficarão sob a guarda e responsabilidade do pesquisador, como seu fiel depositário.

7.5.1 - Para a transferência, cessão, doação ou descarte desses bens, serão ouvidos o coordenador do projeto e os responsáveis pelas unidades envolvidas, cabendo a decisão final ao CNPq, de acordo com normas vigentes.

7.5.2 - Ao término da pesquisa, os bens adquiridos com recursos de Auxílios poderão, a juízo do CNPq, ser incorporados ao acervo da Instituição onde ficará à disposição de todos os interessados em sua utilização.

7.6 - Nos documentos em que for exigido o aceite da Instituição, este deverá ser dado pelos responsáveis das unidades envolvidas.



CNPq

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

TIPO

RESOLUÇÃO NORMATIVA

TÍTULO

FOMENTO À PESQUISA (AUXÍLIOS)

Nº	RN- 005/90
FOLHA	15/15
REVOGA	RN-027/88 RE-011/82
CÓD. ASSUNTO	

8 . DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - Na aplicação do estabelecido nesta Resolução, ficam ressalvadas as disposições específicas fixadas em convênios de Cooperação Internacional.

8.2 - O Diretor de Planejamento e Gestão baixará normas complementares visando a operacionalização e implantação do disposto nesta Resolução Normativa.

8.3 - Os casos omissos, nesta Resolução, serão resolvidos pela Diretoria Executiva do CNPq.

Brasília, 06 de março de 1990.

CRUDOWALDO PAVAN
PRESIDENTE



CNPq

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

TIPO

ANEXO - I

Nº

RN-005/90

FOLHA

01/01

REVOGA

CÓD. ASSUNTO

TÍTULO

TABELA DE DIARIAS

		VALOR/PERIODO	DURACAO MAXIMA
ESTÁGIOS, VISITAS E CURSOS DE CURTA DURACAO	P A I S	Primeiro mês: 70 BTN's Segundo mês : 60 BTN's Terceiro ao Sexto mes: 50 BTN's	6 meses
	E X T	Primeiro mês: US\$ 80.00 Segundo mês : US\$ 60.00 Terceiro ao Sexto mes: US\$ 50.00	6 meses
C O N G R E S S O S S I M I L A R E S	N A C	Primeiro mês: 70 BTN's Segundo mês : 60 BTN's	2 meses
	P A I S	Primeiro mês: 70 BTN's Segundo mês : 60 BTN's	2 meses
	EXT	Primeiro mês: US\$ 80.00 Segundo mês : US\$ 60.00	2 meses
PESQUISADOR VISITANTE	N A C	Primeiro mês: 70 BTN's Segundo mês : 60 BTN's Terceiro e Quarto meses: 50 BTN's	4 meses
	E X T	Primeiro mês: US\$ 80.00 Segundo mês : US\$ 60.00 Terceiro e Quarto meses: US\$ 50.00	4 meses
PESQUISA	PAIS	Primeiro mês: 70 BTN's Segundo mês: 60 BTN's Terceiro ao Décimo Segundo mês: 50 BTN's	12 meses